

Lei Nº 578/2022
De 19 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica criado o Plano de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social (PCSEMAS) no quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituído pelas seguintes carreiras e cargos de provimento efetivo, observadas as disposições desta Lei:

§ 1º Ficam criados:

I - carreira de Assistente Social, composta pelo cargo de Assistente Social, de nível superior, com regime de trabalho de 30 horas semanais;

II - carreira de Psicólogo, composta pelo cargo de Psicólogo, de nível superior, com regime de trabalho de 30 horas semanais;

III - carreira de Nutricionista, composta pelo cargo de Nutricionista, de nível superior, com regime de trabalho de 30 horas semanais;

§2º. Os cargos de nível superior cujo ingresso se deu através de concurso público, anteriores a esta lei, farão quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e serão transformados em cargos de nível equivalente pertencentes às carreiras de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo quando vagarem.

§3º. Os quantitativos de novas vagas para os cargos descritos constam nos anexos desta lei.

Art. 2º. As carreiras e cargos do PCSEMAS serão estruturados nas classes e padrões estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei dar-se-á sem mudança de nível de escolaridade, em classe e padrão proporcional aos que ocuparem na SEMAS, mantidas as denominações e as atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DO PCSEMAS

Art. 3º. As atribuições gerais dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei são as seguintes:

I - carreira de Assistente Social:

a) Na rede de saúde: discutir com os usuários as situações problema; fazer acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde; discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas dos serviços sociais; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente.

b) Na rede de assistência social: planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social, selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência em suas atividades no CRAS e/ou CREAS, com o seguinte detalhamento de ações - Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; realizar anamnese social e contribuir na elaboração de plano de atendimento; – Mobilizar e orientar o usuário, familiar e/ou responsáveis quanto aos direitos previdenciários, trabalhistas e assistenciais, para que este participe de forma efetiva do processo de tratamento e reintegração social;

– Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento ao hospital ou albergue; – Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas; – Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar; – Participar na elaboração de projetos e demais atividades do serviço social; – Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como de reuniões da rede; – Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios); – Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função. - Realizar atividades inerentes a profissão relativas às funções do CRAS e/ou CREAS. - Realizar todas demais atividades correlatas.

II - carreira de Psicólogo:

a) Na área da educação: intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos; orientação, aconselhamento profissional e vocacional; funções preventivas; intervenção na melhoria das ações educacionais; formação e aconselhamento familiar; intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador.

b) Na área da assistência social: planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e clínica psicológicas relacionadas aos atendidos pelo CRAS e/ou CREAS onde exerce suas atividades com o seguinte detalhamento de ações – Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; – Intervir terapeuticamente com técnicas específicas nas mais diversas modalidades de atendimentos individuais, grupais, psicodiagnóstico, acompanhamento terapêutico, orientação familiar, interconsultas, entre outras, visando sempre o cuidado, a autonomia e a reabilitação psicossocial dos usuários; – Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar; – Participar na elaboração de projetos e demais atividades; – Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede; – Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento do usuário ao albergue ou hospital; – Desenvolver projetos no território, que tenham por objetivo a prevenção, reabilitação psicossocial e resiliência das pessoas; – Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas. – Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função. - Realizar atividades inerentes a profissão relativas às funções do CRAS e/ou CREAS. - Realizar todas demais atividades correlatas.

III - carreira de Nutricionista:

a) Na área da saúde: Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas a alimentação e nutrição, estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente, promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários. – participar na elaboração de políticas Municipais como a de Alimentação e Nutrição e a Segurança Alimentar e Nutricional; – elaborar e monitorar procedimentos, processos e protocolos de atenção à alimentação e nutrição;

– participar no fortalecimento e consolidação dos sistemas de Vigilância Alimentar e Nutricional, Vigilância Epidemiológica e Sanitária; – realizar apoio, monitoramento e avaliação de programas de suplementação como o Programa Nacional de Suplementação de Ferro; – participar

no fortalecimento do papel do setor de saúde no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Vigilância Alimentar e Nutricional, Promoção da Alimentação Saudável e Vigilância Sanitária dos Alimentos). – apoiar o gestor municipal na organização do fluxo de referência para programas de assistência alimentar; – articular serviços de saúde com instituições e entidades locais, escolas e ONG's a fim de promover ações de alimentação e nutrição em rede intersetorial e institucionais; – avaliar a resolubilidade das ações de alimentação e nutrição. Participar da organização e mobilização para coleta de dados para alimentar sistemas como o SISVAN e ainda analisar os dados gerados; – participar e propor estudos e pesquisas com base no diagnóstico populacional; – apoiar ações de educação continuada para outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde com temas relacionados à alimentação e nutrição, Direito Humano à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional. Participar no levantamento de recursos humanos, equipamentos, para o cuidado nutricional adequado; – apoiar na análise de desempenho das Equipes de Saúde da Família nas ações de alimentação e nutrição; – realizar ações de Alimentação e Nutrição Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo de vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; – ter conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos locais de custo acessível e elevado valor nutritivo; – conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente, promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; – capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição e elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

b) Na área da educação e na assistência social: execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, relativas a nutrição e outras atividades correlatas. - Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas. - Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, de pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. - Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento de gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço. - Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade. - Preparar programas de educação e readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais e/ou do grupo e inculcar bons hábitos alimentares. - Efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estimar custo médio da alimentação. - Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito para prevenir acidentes. - Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos para garantir regularidade no serviço. - Executar outras atividades correlatas ou complementares.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA DO PCSEMAS

Art. 4º. O ingresso nas carreiras do PCSEMAS dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

I - para o cargo de Assistente Social, será exigido diploma de conclusão de curso superior em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, facultada a previsão de habilitação específica, definida em portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e expressamente identificada no edital do respectivo concurso público;

II- para o cargo de Psicólogo, será exigido diploma de conclusão de curso superior em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP, facultada a previsão de habilitação específica, definida em portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e expressamente identificada no edital do respectivo concurso público;

III- para o cargo de Nutricionista, será exigido diploma de conclusão de curso superior em Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

§ 1º. O concurso público poderá ser realizado por áreas de especialização ou habilitação, organizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação especificavigente.

§ 2º. O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º. O ingresso dar-se-á necessariamente no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá incluir, como etapa do concurso público, prova prática e programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os integrantes do PCSEMAS serão lotados nos órgãos de atuação da Prefeitura Municipal, podendo ser designados para exercerem suas tarefas na Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O disposto nesta lei estende-se aos servidores de mesma formação superior dos cargos aqui criados, que já integrem a Administração Pública Municipal em cargo de provimento efetivo, passando a pertencer ao quadro da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Assistência Social no orçamento geral do Município de São Cristóvão.

Art. 8º. O provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei é condicionado à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, à previsão na lei orçamentária anual e à disponibilidade financeira.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Setembro de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

Projeto de Lei nº 048/2022
De 28 de Junho de 2022

ANEXO I

Quadro Atual:

EQUIPAMENTO	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE
CRAS SC	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	02
CRAS GPB	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03

CREAS	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Assistente Social	01
	Psicólogo(a)	01
	Nutricionista	01
CRESAN	Assistente Social	01

Quadro Consolidado:

EQUIPAMENTO	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE
CRAS SC	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03
CRAS GPB	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03
CREAS SEDE	Assistente Social	02
	Psicólogo(a)	02
CREAS ZONA DE EXPANSÃO	Assistente Social	02
	Psicólogo(a)	02
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Assistente Social	01
	Psicólogo(a)	01
	Nutricionista	01
CRESAN	Assistente Social	01
	Nutricionista	01

SECRETARIAS**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022****HOMOLOGAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES CREDENCIADOS**

1. O Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDT), apresenta o resultado de habilitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2022, do Micro Empreendedor Individual, CREDENCIADA: Maria das Dores Gonçalves, inscrita sob o CNPJ nº 32.571.116/0001-77, cuja homologação foi requerida para a atividade e os serviços de Arte e Cultura – Instrutora de Dança, de acordo com as especificações do Edital.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho